



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 441364/2019**

**Interessado: Aurelino Vieira da Silva**

**Relator: William Khalil - CREA**

**Advogado: Juliano dos Santos Cezar - OAB/MT 14.428-B**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento: 30/06/2023**

**Acórdão nº 310/2023**

Auto de Infração nº 151563 de 10/09/2019. Por fazer uso de fogo em 144,76ha de área agropastoril sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Auto de Inspeção 175683. Decisão Administrativa nº 5514/SGPA/SEMA/2021, homologada em 19/01/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 144.760,00 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais), com fulcro no artigo 58 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o Recorrente, reforma da decisão de primeira instância por nulidade do auto de infração, pela não individualização da área supostamente onde houve a passagem do fogo e por ausência de pressupostos para aplicação da multa; reforma da decisão administrativa pela não observância do direito de propriedade, do devido processo legal e da ampla defesa e pela impossibilidade de aplicação da multa prevista no Decreto 6.514/2008, bem como por ter o fiscal suprimido a elaboração de laudo técnico de constatação; não sendo o entendimento, que seja concedida a redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa. Voto do Relator: votou por negar provimento do recurso administrativo, com a consequente homologação do auto de infração e da Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para manter, integralmente, a decisão Administrativa, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 144.760,00 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais), com fulcro no artigo 58 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**William Khalil**

Representante do CREA

**Fabíola Laura Costa Corrêa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Márcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante do ITEEC

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do Instituto Ação Verde

**André Zortéa Antunes**

Representante da APRAPANRiP

**William Khalil**  
Presidente da 1ª J.J.R.